

FACULDADE FIBRA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LUCIANA MARTINS PEREIRA

LAYLLA COSTA AMARAL

A ARBITRAGEM NO CONTEXTO DA CONTABILIDADE

ANÁPOLIS

2016

LUCIANA MARTINS PEREIRA

LAYLLA COSTA AMARAL

A ARBITRAGEM NO CONTEXTO DA CONTABILIDADE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade FIBRA, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador Prof. Orientador: Esp.
Robson Andrade Oliveira .

ANÁPOLIS

2016

LUCIANA MARTINS PEREIRA

LAYLLA COSTA AMARAL

A ARBITRAGEM NO CONTEXTO DA CONTABILIDADE

BANCA EXAMINADORA

Esp. Robson Andrade Oliveira
Orientador

Prof. convidado

Prof. convidado

Anápolis, ____/____/_____.

Nota: _____

ANÁPOLIS
2016

RESUMO

A arbitragem é o meio privado e alternativo de solução de conflitos decorrentes de direitos patrimoniais e disponíveis, através de um árbitro, juiz de fato e de direito, normalmente um especialista na matéria, que prolata sentença que não está sujeita a recurso ou a homologação do Poder Judiciário, constituindo título executivo judicial (art. 475-N, IV, do CPC). Considerando a morosidade da prestação jurisdicional brasileira, a arbitragem tornou-se uma alternativa para a solução de conflitos patrimoniais. Apesar de sua eficácia e plena resolução nos conflitos a arbitragem ainda é pouco divulgada na cidade de Anápolis e Região, entre acadêmicos, empresários e profissionais da contabilidade, desse modo se despertou a pesquisa com o intuito de apresentar suas vantagens e as possibilidades do contabilista em resolver conflitos extrajudiciais, levando o conhecimento deste tema para faculdades e escritórios da Contabilidade. Toda organização, prima pela resolução de seus conflitos com celeridade e rapidez, visto que é essencial dar ênfase nessas resoluções para alcançar o sucesso de suas negociações com clientes, fornecedores, sócios e empregados. Este cenário reforça o contexto da Arbitragem, que se constitui uma alternativa de resolver conflitos patrimoniais.

Palavras-Chave: Arbitragem. Sentença. Controvérsias.

RÉSUMÉ

L'arbitrage est un moyen privé et alternatives de solution de conflits dé coulant de La propriété et lês droits disponibles, par un juge arbitre de fait et de droit, généralement un expert em la matière, quelle phrase prolata qui ne fait pas l'objet d'un appel ou d'approbation judiciaire, constituant judiciaire application (art. 475-N, IV, PCC). Compte tenu de la lenteur de la décision brésilienne, l'arbitrage est devenu une alternative pour la résolution dès litiges de propriété. Malgré son efficacité et pleine résolution dans l'arbitrage de s conflits est encore peu connu dans la ville d'Annapolis et de la région parmi es universitaires, Le sentrepreneurs et les professionnels de la comptabilité, ce qui a suscité La recherche dans le but de présenter lês avantages et lês possibilités de comptable pour résoudre conflits extrajudiciaires, ce qui porte la connaissance de ce sujet pour les collègues et les bureaux comptables. Chaque organisation, appuyez sur la résolution de leurs conflits rapidement et rapidement, car il est essentiel de souligner ces résolutions, pour atteindre le succès dans leurs négociations avec les clients, fournisseurs, partenaires et employés. ces scénario renforce le contexte de l'arbitrage, qui est une alternative pour résoudre les litiges de propriété.

Mots-clés: Arbitrage. Phrase. Controverses.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	09
1.1 HISTÓRIA DA CONTABILIDADE E ARBITRAGEM.....	09
1.1.1 Origem e evolução da Contabilidade.....	09
1.2 REFERENCIAL.....	11
1.3 JUSTIFICATIVA.....	12
1.4 PROBLEMATIZAÇÃO.....	12
1.5 OBJETIVOS.....	13
1.5.1 Objetivo Geral.....	13
1.5.2 Objetivos Específicos.....	13
1.6 METODOLOGIA.....	15
2 A ARBITRAGEM NO CAMPO CONTÁBIL.....	17
2.1 CONCEITO.....	17
2.2 TIPOS DE ARBITRAGEM, SEUS TRAMITES E ATORES DO PROCEDIMENTO. .	18
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS.....	21
APÊNDICE.....	24

DEDICATÓRIA

A minha família pelo amor e apoio nessa conquista.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela fé, força, coragem, determinação para prosseguir nessa jornada de estudos.

A minha família por estar sempre me apoiando e me ajudando a alcançar essa vitória.

A todos os colegas de curso pelo companheirismo e amizades que foram construídas e
prevalecerão para sempre.

A todo corpo docente pelos ensinamentos dispensados durante todo o curso e todas as
experiências vivenciadas que trouxeram muito aprendizado.

Ao professor orientador que me conduziu para desenvolver este estudo.

A todos que de alguma forma contribuíram para construção deste trabalho.

EPÍGRAFE

A persistência é o caminho do êxito.

Charles Chaplin

1 INTRODUÇÃO

1.1 HISTÓRIA DA CONTABILIDADE E ARBITRAGEM

1.1.1 Origem evolução da Contabilidade

A contabilidade acompanha a história da humanidade devido a sua presença ser percebida desde o surgimento da escrita nas primeiras civilizações. Foi sendo desenvolvida para ajudar no controle de bens e serviços, ajudando os homens a organizar seus negócios, ou seja, com o tempo houve a necessidade de registro de suas atividades comerciais.

Por volta de 8.000 a.C. não havia recursos para controlar o rebanho e a produção agrícola, assim começa a surgir a necessidade de formas e técnicas para controlar os bens e obrigações. Inicialmente fichas de barro eram o meio usado para armazenar informações de troca, créditos e débitos, cada ficha representava um animal, pois ainda não utilizavam números ou escrita. Após o surgimento das casas decimais, essa estratégia mudou, sendo uma ficha usada para representar maior número de animais ou mercadorias. Também usavam tábuas de argila, denominadas de tábuas de Uruk ou de Jemdet-Nasr, as quais escrituravam entradas e saída de bens(SCHMIDT, 2006).

Por volta de 3.000 a.C. é forte a preocupação com os custos, que eram controlados separadamente em custos de mão-de-obra e custos com materiais. Em 3.250 a.C. caixa de barro são criadas para dividir e controlar as entradas e saídas da produção agrícola, e dos rebanhos de animais. Sendo que cada caixa representava um tipo de bem e a quantidade de fichas depositadas representava a quantidade de bens, direitos a receber e as obrigações. Atualmente, seria o que se representa em razonetes (SILVA et al., 2007).

Em 2.000 a.C. no Egito, adotavam livros e documentos comerciais e existia escrituração contábil com uso de moeda corrente, o *shat* de ouro e de prata. E no período de 454 a 406 a.C. na Grécia havia controle contábil completo com registro de todos os contribuintes (SCHMIDT, 2006).

No século X, após longo período de guerras, a Europa começa a se estruturar. A agricultura continha excessos de produção nas lavouras e a contabilidade veio auxiliar os comerciantes a gerenciar o dinheiro e controlar valores a receber e a pagar (MORAES JUNIOR; NASCIMENTO, 2009).

No início do século XII o comércio se expande deixando atender somente a esfera local, atendendo outras localidades por via marítima. Época denominada de revolução comercial, com esse crescimento, a contabilidade assume novo papel de controlar e evidenciar a riqueza gerada pelas empresas e os valores de crédito e débito por elas gerados (SILVA, 2010).

No século XII surge o capitalismo e ocorre o fim do feudalismo. O comércio se expande, as relações de trabalho se ampliam e o acúmulo de bens torna-se comum e desejável entre as pessoas (SCHMIDT, 2006).

Conforme historiadores, as partidas dobradas, usadas na contabilidade, surgiram na Itália por volta 1.330 e 1.340, sendo encontrado um manuscrito em Florença que indicava registros contábeis com uso desse método. Em 1.494, em Veneza, frei Luca Pacioli editou o livro: *La summa de Arithmetica, Geometria, Proportioni et Proportionalitá*, primeiro livro a relatar as partidas dobradas, mesmo que já estavam em uso. Com isso, imortalizou Veneza como cidade histórica da contabilidade e Pacioli como criador da contabilidade. Em 1.458, Benedetto Cotrugli desenvolveu o sistema das partidas dobradas em seu manuscrito: *II Libro dell'arte de Mercatura*, que foi impresso como livro em 1.573 com nome de: *Della Mercatura de del Mercante Perfetto* (PINTO, 2002).

De 1.494 a 1.840 os ensinamentos de Pacioli se expandem e a contabilidade torna-se mais empresarial usando critérios profissionais, havendo grande repercussão do método das partidas dobradas como técnica de escrituração. A contabilidade passa a ser reconhecida como ciência. Com a ampliação do comércio muitos conceitos foram surgindo, a exemplo disso, a depreciação de ativos de longo prazo, a conta de capital, a conta de lucros, perdas e danos, saldo, capital da empresa, lucros gerados, capital investido, dentre outros (PINTO, 2002).

Em 1840, Francesco Villa lança o livro *Lacontabilità applicata alle amministrazioni private e pubbliche*, com o qual se termina o período da contabilidade moderna, começam o período da contabilidade científica (SILVA, 2010).

Nos anos seguintes e até os dias atuais as empresas passaram a se preocuparem com o controle contábil, sendo utilizada a contabilidade em todo tipo de empresa como fator preponderante para seu gerenciamento.

Vale lembrar que várias escolas doutrinárias surgiram nessa época, tais como: a escola administrativa, personalista, controlista, norte-americana, matemática, neocontista, alemã, italiana, patrimonialista e a escola brasileira do universalismo (SILVA, 2010).

1.2 REFERENCIAL

A pesquisa foi desenvolvida abordando o tema: A arbitragem no contexto da contabilidade. Toda organização prima pela resolução seus conflitos com celeridade e rapidez, visto que é essencial dar ênfase nessas resoluções, para alcançar o sucesso de suas negociações com clientes, fornecedores, sócios e empregados. Este cenário reforça o contexto da Arbitragem, que se constitui uma alternativa de resolver conflitos patrimoniais dentre outros.

A arbitragem no Brasil ganhou força por mediação da Lei n. 9.307, firmada em 23 de setembro de 1996, que acarretou inovações à solução de litígios na área comercial, conhecida como uma das mais importantes medidas legais e modernas na resolução de controvérsias. Neste sentido, a arbitragem, democrática e legítima, é uma justiça capacitada e qualificada cujo objetivo é solucionar conflitos patrimoniais disponíveis, levando-se em consideração que a morosidade da prestação jurisdicional no Brasil resulta em prejuízo para a sociedade como um todo, posto que gere gastos improdutivos, perda de tempo de nossos já congestionados tribunais.

Desse modo, a Lei n. 9.307/96 trouxe várias vantagens na adoção do juízo arbitral, como a rapidez com que os litigantes escolhem os árbitros e fixam o prazo para que a sentença arbitral seja proferida; a economia com que as partes negociam os honorários dos juízes; sigilo nas informações e entre outros. Assim, a arbitragem é uma alternativa viável para a solução de conflitos de modo rápido e eficaz.

A arbitragem é o meio privado e alternativo de solução de conflitos decorrentes de direitos patrimoniais e disponíveis, através de um árbitro, juiz de fato e de direito, normalmente um especialista na matéria, que prolata sentença que não está sujeita a recurso ou a homologação do Poder Judiciário, constituindo título executivo judicial (art. 475-N, IV, do CPC).

A arbitragem pode ser institucional (administrada) ou avulsa (*ad hoc*¹). Será avulsa aquela que não está ligada a nenhum órgão. Na prática é difícil de ocorrer, pois facilmente se encontrarão nulidades. Por outro lado, a arbitragem institucional é a regra. Se desenvolve

1 Do Latim: "para isto" ou "para esta finalidade". É uma expressão latina, geralmente usada para informar que determinado acontecimento tem caráter temporário e que se destina para aquele fim específico.

perante um órgão arbitral que prestará serviços de arbitragem: TASP; Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá; Câmara de Arbitragem da BM&FBovespa; etc.

O TASP - Centro de mediação e Arbitragem de São Paulo é uma entidade arbitral privada destinada à resolução de conflitos envolvendo bens patrimoniais disponíveis - Lei 13.129 (que atualizou a Lei 9.307/96). Fundado em 03 de junho/98. O Corpo de Árbitros do TASP é composto por advogados, engenheiros, médicos, psicólogos, contadores, dentistas, pedagogos e professores, entre outros. De acordo com a natureza do processo a ser julgado, as partes escolherão os árbitros que irão atuar. Esses árbitros, especializados em suas áreas, estão presentes em todas as fases do processo arbitral agilizando a resolução dos conflitos. O TASP também ministra cursos visando à preparação de árbitros, mediadores e conciliadores e dá assessoria para a formação de câmaras ou entidades arbitrais em todo o país (TASP, 2016, *online*).

1.3 JUSTIFICATIVA

A pesquisa justifica-se tendo em vista que a arbitragem por ser pouco divulgada entre os contabilistas pode se tornar uma solução variável, pouco explorada e com ótimo mercado de atuação, sendo de interesse acadêmico, bem como pessoal, pois o conhecimento do tema poderá proporcionar a futura atuação, sendo que com o aprofundamento, levará a segurança do método caso desperte atuação nessa área (ALONSO, 2016).

Outrossim, a pesquisa promove em seus resultados, se divulgados, a arbitragem como um importante instrumento jurisdicional de acesso à justiça, considerando ser um dispositivo legal eficiente para resolução de conflito e a solução da lide² (CAVALCANTI, 2010).

Conhecendo este dispositivo a sociedade pode escolher esse meio, não ficando à mercê da justiça estadual e os contabilistas podem implantar em seus escritórios esse meio, valorizando seus serviços elevando mais comodidade para seus clientes.

1.4 PROBLEMATIZAÇÃO

²Na concepção mais clássica (Carnelutti), corresponde a um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Trata-se do núcleo essencial de um processo judicial civil, o qual visa, em última instância resolver a Lide (conflito) apresentada perante o juízo. O art. 128 do Código de Processo Civil toma o conceito de lide em um sentido processual. Isso significa que importa ao processo apenas o que foi trazido pelas partes na causa de pedir e no pedido

Considerando a morosidade da prestação jurisdicional brasileira, a arbitragem tornou-se uma alternativa para a solução de conflitos patrimoniais. Apesar de sua eficácia e plena resolução nos conflitos a arbitragem ainda é pouco divulgada em Anápolis e Região, entre estudantes e contabilistas, desse modo despertou a pesquisa com o intuito de apresentar suas vantagens e as possibilidades do contabilista em resolver conflitos extrajudiciais, levando o conhecimento deste tema para faculdades e escritórios da Contabilidade. Desse modo, criando mais uma alternativa de um serviço a ser oferecido pelos contadores e seus escritórios.

Não obstante, a arbitragem não é um fator novo para a sociedade, sendo pouco divulgada, impede para que contadores não coloquem em prática esse meio e como consequência não conheçam ou não tenham interesse de atuar como juiz arbitral, seja *ad hoc* ou *institucional*.

A presente pesquisa torna-se acentuada, porque seu resultado mostrará para a sociedade outro meio de resolver conflitos, com flexibilidade estimulando o diálogo e o bom senso entre as partes; economia em relação aos custos de um processo longo; trata-se, pois de novo nicho de mercado para contabilistas, no qual reforça a necessidade de atuação do contador, visto que este método é ignorado por muitos, constituindo-se uma probabilidade de valorização do profissional contábil e uma possibilidade de ampliação de conhecimento na área das ciências sociais aplicadas.

Portanto, a presente pesquisa será pautada na seguinte pergunta norteadora:

- De que maneira a arbitragem constitui uma alternativa à solução dos conflitos e novo meio da atuação para o contabilista? Como acontece o processo arbitral? Quais são os tipos de arbitragem? Quais as vantagens da arbitragem na solução de conflitos?

1.5 OBJETIVOS

1.5.1 Objetivo Geral

Analisar a arbitragem e mediação no contexto da contabilidade, com enfoque no conhecimento sobre a utilização dela no campo contábil.

1.5.2 Objetivos Específicos

Conceituar arbitragem e mediação;

Conhecer a utilização da arbitragem no campo contábil;

Identificar a legislação voltada ao tema e as vantagens para o contabilista.

Entender se a contabilidade supriu as necessidades da arbitragem;

Entender até que ponto a arbitragem produz resultados ao campo contábil no que diz respeito ao financeiro;

Identificar os tipos de arbitragem, seus trâmites e atores do procedimento;

1.6 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo descritivo com base na literatura disponível sobre o tema, buscando fontes atualizadas e os autores que melhor trataram a problemática.

Foi utilizado o método hipotético-dedutivo, que segundo Gil (2010, p. 45), é uma tentativa da ciência de superação as limitações da pesquisa. No método dedutivo, o pesquisador parte do geral para o específico, usando o raciocínio dedutivo que parte de princípios considerados como verdadeiros e indiscutíveis para chegar a conclusões de maneira puramente formal. No raciocínio indutivo, inversamente, parte do particular para a generalização. Enfim, no método hipotético-dedutivo, o pesquisador usa uma combinação de observação cuidadosa, hábeis antecipações e intuição científica para alcançar a resposta a fenômeno estudado, deduz as consequências, refuta ou corrobora, substituindo quando necessário por outros conhecimentos.

Utilizou-se a pesquisa bibliográfica, que conforme ensina Andrade (2010, p. 39), trata-se da habilidade tradicional de recuperar informações em qualquer área do conhecimento. As informações atualmente estão bem propagadas, especialmente na Internet que possibilitou uma gama de conhecimentos publicados em meios eletrônicos. Desse modo, o pesquisador busca fontes, dentre elas os livros, artigos, documentos, enfim, todas que forem pertinentes ao tema escolhido e que possam responder a problemática estudada.

Segundo Gil (2010, p. 31), o levantamento bibliográfico proporcionará a pesquisadora familiarizar-se com o tema, sua delimitação, problematização e contextualização. As fontes bibliográficas estarão ligadas ao tema, proporcionando a coleta de várias visões acerca do assunto estudado.

Primeiramente foi realizado o levantamento bibliográfico por meio da leitura exploratória, pela qual foi feita a seleção do material capaz de responder ao problema de pesquisa. Em seguida, foi realizada a leitura analítica dos textos pré-selecionados. Após esta etapa, foi realizada a leitura interpretativa, mais densa e, propriamente, a elaboração de apontamentos, buscando os pontos mais relevantes relacionados ao tema, para construção do texto final.

Os dados foram analisados usando o método de abordagem qualitativa. Segundo Minayo (2013, p. 57), a abordagem qualitativa, enquanto exercício de pesquisa, não se

apresenta como uma proposta rigidamente estruturada, ela permite que a imaginação e a criatividade levem os investigadores a propor trabalhos que explorem novos enfoques. É uma pesquisa indutiva, isto é, o pesquisador desenvolve conceitos, idéias e entendimentos a partir de padrões encontrados nos dados, ao invés de coletar dados para comprovar teorias, hipóteses e modelos pré-concebidos.

2 A ARBITRAGEM NO CAMPO CONTÁBIL

2.1 CONCEITO

A palavra “arbitragem” deriva do Latim “*arbiter*”, que significa juiz, jurado.

A Lei n. 9.307/96 (Lei Marco Maciel) regulamenta a arbitragem no Brasil. A arbitragem é conceituada como meio de resolução de conflitos e controvérsias fora da Justiça comum. Por meio dela podem ser resolvidos quaisquer conflitos de Direito Patrimonial desde que as partes possam transacionar, caso contrário o árbitro não tem competência. Ou seja, questões não transacionais como: o nome da pessoa, estado civil, impostos, delitos criminais, separação e guarda (art. 1º).

Outrossim, a Constituição Federal de 1988 expressa a arbitragem em causas trabalhistas, conforme descrito no artigo 114 e dos seus parágrafos primeiro e segundo, *in verbis*:

... “Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

[...]

1º. Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

2º. Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho”. Grifo nosso CF/1988.

Para Cruz (2015, *online*), a arbitragem pode ser conceituada como “um caminho alternativo ao Poder Judiciário de dissolver conflitos, em que as partes celebram em contrato ou através de um simples acordo que vão dispor do juízo arbitral para resolver controvérsia existente ou eventual em vez de buscar o Judiciário”.

Enquanto que, Scavone Junior (2014, p.16) definem arbitragem como “meio privado e alternativo de solução de conflitos decorrentes de direitos patrimoniais e disponíveis por meio árbitro, normalmente um especialista na matéria controvertida, que apresentará uma sentença arbitral que constitui título executivo judicial”.

Gonzalez, Dendasck, e Silva (2016, p. 71) destacam que a arbitragem é:

[...] um meio de solução de litígio onde é dispensada a intervenção do Estado nos seus procedimento (exceto em casos excepcionais, previstos na própria lei, como, por exemplo, para a arguição de nulidade, em ação própria, ou por meio de impugnação à execução do título), deferindo-se a um terceiro (ou mais, sempre em número ímpar), de livre escolha das partes, o poder de ofertar a solução para o litígio.

Diante disso, pode-se afirmar que a arbitragem é uma forma alternativa de resolução de lides que não necessitem de intervenção do Poder Judiciário. As partes têm autonomia por optar como ocorrerá o processo arbitral, sendo uma ferramenta válida e eficaz.

Não obstante, o processo arbitral tem suas vantagens, visto que, acontece com maior celeridade devido a simplificação do processo e o prazo de seis meses. Nesse sentido, Pereira (2005, p. 478) manifestou o seguinte entendimento:

[...] Detendo-nos um instante mais sobre o elemento vontade frisamos que o princípio pelo qual se lhe reconhece o poder criador de efeitos jurídicos denomina-se autonomia da vontade, que se enuncia por dizer que o indivíduo é livre de, pela declaração de sua própria vontade, em conformidade com a lei, criar direitos e contrair obrigações.

Outrossim, Bordin (2011) afirma que é um procedimento sigiloso, não expando fatos, documentos, segredos profissionais e industriais. Outro fator relevante é a parte poder escolher os árbitros, proporcionando assim conhecimento mais especializado. Além disso, é um procedimento, informal, flexível, seguro e confiável, mas que não é aconselhado para causas de pequeno valor.

2.2 TIPOS DE ARBITRAGEM, SEUS TRAMITES E ATORES DO PROCEDIMENTO

Segundo Scholai (2008) a arbitragem pode ser classificada em “*ad hoc*”³, a qual os árbitros são nomeados para dirimir uma situação específica, e, arbitragem institucional, a qual as partes escolhem uma câmara e se sujeitam a seu regimento e regras, usufruindo de toda a estrutura e serviços.

A Lei n. 9.307/96 prevê em seu artigo 2º as modalidades de arbitragem, *in verbis*:

Art. 2º A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes.

³ Do Latim, para este fim.

§ 1º Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

§ 2º Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.

§ 3º A arbitragem que envolva a administração pública será sempre de direito e respeitará o princípio da publicidade. (Incluído pela Lei n. 13.129, de 2015)

O processo arbitral acontece primeiro com a notificação a Câmara que segue com a notificação a parte que é feita pelo funcionário destinado para este fim. Em seguida, a Câmara comunica árbitros sobre indicação e é organizado tribunal arbitral, após aprovação, cada arbitro indicado assina seu termo de independência.

Logo após, o termo de arbitragem fica confeccionado, onde constam as partes, os árbitros, as alegações, documentos comprobatórios, o local do feito, o direito O seguimento de nosso trabalho mérito do caso, os prazos e as despesas processuais.

Primeiramente, é realizada a tentativa de conciliação, se houver concordância pelas partes lavra-se o termo e é proferida sentença de conciliação, caso não haja acordo segue o procedimento para audiência para produção de provas, perícias, esclarecimentos, depoimentos pessoais e de testemunhas. Em seguida é realizada a audiência para alegações finais que restará em sentença, caso a parte não concordar podem ser impetrados embargos que após julgados, o procedimento fica encerrado e resolvido (v. Fluxograma – Apêndice A).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou demonstrar os pontos mais importantes relacionados a arbitragem no contexto da contabilidade. Desse modo, observa-se que sua utilidade no ramo contábil veio agregar alguns valores como a agilidade e praticidade para solucionar conflitos, o que contribuiu para o sucesso em muitos contextos, principalmente para os conflitos patrimoniais.

A arbitragem sempre esteve presente na sociedade, assim como a contabilidade. Nos tempos antigos os conflitos eram solucionados por meio de ajustes que podem ser comparados com a arbitragem, visto que ofereciam condições de solucionar pendências entre comerciantes e demais situações em que alguém se sentisse prejudicado.

Uma reflexão importante se refere ao fato da arbitragem ainda ser pouco conhecida e praticada, apesar de existir legislação federal específica que regula esta atividade. A sociedade cresce com uma velocidade alta e cada vez mais a arbitragem pode se tornar uma forma de solução de conflitos, especialmente porque promove a solução pacífica e amigável entre os interessados. Hoje percebe-se que a maioria das pessoas utiliza o Poder Judiciário em suas causas, que em muitos casos poderiam usar a arbitragem, isso por falta de conhecimento e crenças sociais arraigadas quanto a validade das sentenças arbitrais.

Além disso, o fato de se eleger a arbitragem, as partes não podem mais recorrer ao Poder Judiciário para dirimir as disputas, exceto somente em casos de impedimento, suspeição, incompetência, nulidade, invalidade ou ineficácia da convenção arbitral ou ainda por nulidade da sentença arbitral. Via de regra as decisões arbitrais são irrecorríveis, exceto quando as partes decidirem ao contrário. Podem ser impugnadas por meio de embargos nos termos do art. 30 da Lei 9.307/96, ação anulatória autônoma (art. 32).

A pesquisa mostrou que a arbitragem é uma alternativa eficaz. Especialmente devido à agilidade dos procedimentos, comparando ao procedimento do judiciário que é bem mais complexo e demorado. Mesmo sendo uma modalidade de solução rápida de conflitos, a arbitragem ainda é pouco divulgada e utilizada.

Art. 23. A sentença arbitral será proferida no prazo estipulado pelas partes. Nada tendo sido convencionado, o prazo para a apresentação da sentença é de seis meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro.

REFERÊNCIAS

ALONSO, J. R. **A arbitragem e a profissão contábil**. Disponível em: <<http://www.netlegis.com.br/index.jsp?arquivo=detalhesDestaques.jsp&cod=3426>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Aprova a NBC PP 01 – **Perito Contábil**. Resolução Nº. 1.244/09. Disponível em: <http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1244.htm>. Acesso em: 05 jan. 2016.

_____. Constituição (1988), de 5 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

_____. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. **Planalto** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm>. Acesso em: 15 fev. 2016.

BORDIN, Antônio Carlos. **Perícia, Arbitragem e Mediação**. 22ª Convenção de Contabilistas do Estado de São Paulo – Santos, CRC - Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, ago., 2011.

CAVALCANTI, Fabiano Robalinho. **Arbitragem e Mediação**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2010.

COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA OAB/Guarujá-SP. **Cartilha de Mediação e Arbitragem**. São Paulo: FIRE, 2010.

CRUZ, Marcília Maria César F. da. **A Lei de Arbitragem e seus efeitos**. Câmara de Mediação e Arbitragem de Joinville, 2015. Disponível em: <<http://www.cmaj.org.br/a-lei-de-arbitragem-e-seus-efeitos/>>. Acesso em: 20 set. 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas S.a, 2010.

GONZALEZ, Ewerton Zeydir; DENDASCK, Carla; SILVA, Adonias Osias – **Processo Arbitral- Formação do Tribunal e Instrução processual** – Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento- Vol. 1. Ano. 1. Março. 2016, pp : 68-97

MARTINEZ, Manuel Perez. **A arbitragem no Brasil como nova oportunidade de trabalho para o profissional da contabilidade.**UCSal, Mestrando em Contabilidade – CEPPEV, Salvador-BA, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 13. ed., São Paulo: Hucitec, 2013.

MORAES, Tiago França. Mediação, conciliação e arbitragem. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3346, 29 ago. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22520>>. Acesso em: 21 fev. 2016.

MOTTA JUNIOR, Aldemar et al. **Manual de arbitragem para advogados.** Conselho Federal da OAB, Brasília-DF: Editora CABO, 2015.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil.** v. I. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

PINTO, Leonardo José Seixas. **A evolução histórica da contabilidade e as suas principais escolas doutrinárias.** (Monografia) Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, jun., 2002.35fls.

SIMÕES, José Carlos. **Perícia Contábil.** Bahia: INEC, 2012.

SILVA, Lorena Fernandes Gonçalves da. **Arbitragem: novo nicho de mercado para contabilistas de Vitória da Conquista em 2013.** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, Bahia, 2013.

SILVA, Mariana Rodrigues Pereira da. **A evolução contábil.** (Monografia) Universidade Candido Mendes – Rio de Janeiro, 2010. 45fls.

SILVA, Antônio Eugênio Alves da. et al. **Contabilidade: história, interações e perspectivas.** Faculdade Novos Horizontes – Belo Horizonte-MG, 2007. 29fls.

SOUZA, Aiston Henrique de et al. **Manual de Mediação Judicial.** Conselho Nacional de Justiça: Brasília, 2015.

SCHMIDT, Paulo. **História do Pensamento Contábil**. Porto Alegre: Bookman, 2006.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. **Manual de arbitragem**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

APÊNDICE

Apêndice A - Fluxograma sobre o processo arbitral na prática



